



“Dispõe sobre normas relacionadas à Estágio Profissional (obrigatório e não obrigatório) Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT.”

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.451 de 18 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sendo o estágio parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

CONSIDERANDO que este município disponibiliza de 10 (Dez) Unidades de Ensino sendo, 04 (quatro) escolas, 05 (cinco) Unidades de Educação Infantil (04 meses a 3 anos e 11 meses) e 01 (um) Centro de Educação Infantil (04 meses a 5 anos e 11 meses).

Sendo elas:

- **Escolas:**
- Prof.^a Amélia Freire Gomes (Educação Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano);
- Prof.^a Maria Villany Delmondes (Educação Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano);
- Santa Rosa (Educação Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano);
- Magda Ivana Educação (Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano);
- **Unidades Municipais de Educação Infantil (04 meses a 3 anos e 11 meses):**
- Zulmira Barbieri de Oliveira;
- Menina Angélica;
- João de Barro;
- Alzira Souza Dutra;
- Casa da Criança;
- **Centro de Educação Infantil (Educação Infantil 04 meses a 5 anos e 11 meses):**
- Elvidelina Malhado de Moura (Tia Vidi)

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino possui exclusividade para a Educação Infantil, e com relação ao Ensino Fundamental este é ofertado também pela Rede Estadual de Ensino neste município, que disponibiliza de 05 (cinco) escolas na zona urbana e 01 (uma) no zona rural, possuindo também escolas que ofertam o Ensino Médio.

CONSIDERANDO que esta Secretaria disponibiliza também do órgão central, Cultura, Del e NTM que também podem atender discentes de diversos cursos de graduação.

CONSIDERANDO que é direito de todo discente ter acesso ao estágio profissional supervisionado, surge a necessidade de se regulamentar o mesmo em benefício tanto do aluno das Unidades de Ensino, quanto dos estagiários.



RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - São objetivos do Estágio Profissional Supervisionado obrigatório e não obrigatório:

I - sedimentar os conhecimentos teóricos adquiridos pelo discente através de vivências práticas em campo de trabalho;

II - evidenciar a importância das fundamentações teóricas abordadas no decorrer do curso;

III - oferecer subsídios à identificação de preferências e a constatação de áreas de atuação profissional futura;

IV - despertar a consciência do discente quanto a aspectos comportamentais e éticos indispensáveis à boa convivência no ambiente de trabalho;

V - proporcionar uma integração entre as Instituições de Ensino Superior (IES)/Município que possibilite a transferência de tecnologia, bem como, a obtenção de habilidades que o discente precisa desenvolver para corresponder às exigências do mercado na medida do necessário.

VI - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 2º - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

I - Extingue-se o estágio:

a) - pela desistência por escrito, do discente;

b) - pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

c) - pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

d) - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Artigo 3º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 4º - Ao discente será aconselhada a realização de Estágio Profissional Supervisionado, conforme regras estipuladas pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), assim como as normas apresentadas neste documento.

Artigo 5º - O Estágio Profissional Supervisionado deve levar o estagiário a uma experiência pré-profissional em uma ou mais áreas abrangidas pelo campo profissional do Curso Superior da sua futura profissão.

Artigo 6º - A supervisão e orientação do Estagiário, no campo da prática, ficam a cargo do Professor Regente, servidor indicado pela instituição de ensino e/ou órgão central, Cultura, Del e NTM do município.

Artigo 7º - O Professor Regente será o Supervisor de Estágio, por atuar nos campos de estágio onde o estagiário está desempenhando as suas atividades.



Artigo 8º - A execução do Estágio Profissional Supervisionado deve estar em consonância com a legislação federal vigente, com a regulamentação interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Capítulo II

Das Obrigações

Das obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Artigo 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- I - Fornecer a relação dos acadêmicos aptos à escola onde os estagiários desenvolverão suas atividades;
- II – Disponibilizar, levando sempre em consideração a organização das unidades de ensino, o quantitativo de vagas para o período solicitado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por curso de graduação e todas as fases que contém o Estágio Profissional Supervisionado;
- III – Permitir aos docentes e aos diretores das Instituições de Ensino Superior acesso aos espaços oferecidos para a realização do estágio dos acadêmicos, sempre que necessário mediante prévia identificação;
- IV - Zelar dos espaços e mantê-los adequados para o desenvolvimento das atividades programadas;
- V - Permitir a participação dos estagiários em projetos socioeducativos desenvolvidos pela Secretária Municipal de Educação (escolas, umes, NTM, cozinha única), Cultura (biblioteca e oficinas de canto, teatro, coral, técnica vocal, instrumentos musicais, dança), Desporto e Lazer (oficinas de vôlei, futebol, futsal, basquete, handebol);
- VI- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação de acordo com o Decreto Municipal nº 3.451 de 18 de janeiro de 2019.

Das Obrigações das Instituições de Ensino Superior

Artigo 10º- Cabe as Instituições que ofertam Ensino Superior e necessitam que seus discentes cumpram o estágio profissional supervisionado para fins de conclusão de curso:

- I - Fornecer a relação dos acadêmicos aptos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o seu controle, constando a modalidade que cada estagiário se encontra, observação, regência e gestão e sua respectiva carga horária.
- II - Estabelecer normas escritas, disciplinares e de conduta, a serem cumpridas pelos estagiários, em consonância com os Regimentos Internos escolares;
- III - Seguir o calendário de cada unidade escolar de tal maneira que o estágio seja proveitoso para os alunos e para a unidade escolar e se constituir em constante aprendizado para o estagiário;
- IV - A coordenação do estágio deverá estar em constante entrosamento com a equipe pedagógica das Escolas/UMEs/CMEI Municipais e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, visando elaborar conjuntamente o planejamento estratégico do estágio a ser cumprido;
- V – Em caso de estágio remunerado, o estagiário indicado pela Instituição de Ensino Superior para a função, deverá atender a necessidade/demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e ser validado pelas coordenações da mesma.



Das obrigações das Unidades Municipais de Ensino

Artigo 11º - Cabe as Unidades Municipais de Ensino:

- I - Disponibilizar o quantitativo de 03 (três) vagas para cada período de estágio profissional supervisionado sendo por escola/UMEI/CMEI e por curso de graduação, para todas as fases que contém o Estágio Profissional Supervisionado;
- II - Zelar dos espaços e mantê-los adequados para o desenvolvimento das aulas e atividades curriculares e programadas;
- III - Permitir a participação dos estagiários em projetos socioeducativos desenvolvidos pelas Escolas Municipais;

Das Obrigações dos Acadêmicos

Artigo 12º - São atribuições do acadêmico:

- I - conhecer e cumprir as Normas de Estágio Profissional Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SMECDL);
- II - elaborar com o orientador e o Professor Regente (supervisor) o plano de estágio;
- III - cumprir integralmente o plano de estágio e respeitar as normativas de funcionamento do campo de estágio;
- IV - atender as solicitações do orientador e Professor Regente (supervisor de estágio);
- V - comunicar, imediatamente, ao coordenador de estágio e ao orientador sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- VI - zelar pelo bom desenvolvimento do estágio, mantendo um elevado padrão de comportamento e de relações humanas;
- VII - entregar ao coordenador de estágio a versão final do relatório de estágio, aprovada pelo orientador, em versão impressa e mídia eletrônica em formato PDF.
- VIII – conhecer o Regimento Interno da instituição a qual optou para desenvolver o estágio, estando em consonância com o mesmo, mantendo a disciplina e a conduta.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Artigo 13º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela direção e coordenação da unidade escolar em parceria com a SMECDL em conjunto com as autoridades das Instituições de Ensino Superior de onde o estagiário é oriundo.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Artigo 14º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminando, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMRA-SE

Jaciara/MT, 20 de outubro de 2020.

